



PUBLICADO EM PLACAR

Em _____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera a Lei Complementar nº 042, de 08 de novembro de 2001 e suas alterações, instituindo a Ouvidoria da Guarda Metropolitana de Palmas e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria que passa a integrar a estrutura organizacional da Guarda Metropolitana de Palmas, como unidade auxiliar de natureza desconcentrada, independente e permanente, vinculada ao Gabinete do Comandante.

Art. 2º Compete à Ouvidoria:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados pelos servidores;

II - encaminhar ao Gabinete as sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Metropolitana;

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo a instauração de procedimentos;

IV - propor ao Comandante da Guarda Metropolitana realização de pesquisas, seminários e cursos que versem sobre assuntos de interesse da instituição;

V - organizar e manter atualizado o arquivo e a documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

VI - elaborar, trimestralmente e ao final do ano, relatório geral de suas atividades;

VII - requisitar, diretamente, de qualquer órgão ou entidade, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações a servidores da instituição;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Comandante da Guarda Metropolitana.

§1º A Ouvidoria, manterá sigilo sobre informações, denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

vedada a utilização destas para outro fim, senão para providências do Comando e da Corregedoria.

§2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 3º A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual não poderá ser Guarda Metropolitana, para um período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O cargo de Ouvidor será exercido em horário normal de expediente vedada qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 2º O Ouvidor não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas, nem ter qualquer vínculo com a Guarda Metropolitana.

§ 3º A instalação da Ouvidoria deverá ser em local diferente à sede administrativa e operacional da Guarda Metropolitana.

Art. 4º A Ouvidoria compreende os seguintes cargos:

I - 1 (um) Ouvidor;

II - 2 (dois) Assistentes Administrativo.

Art. 5º O Ouvidor, em caso de impedimento, férias, licença médica, especial ou qualquer outra forma de afastamento de suas funções, será substituído pelo Assistente Administrativo, que acumulará os dois cargos.

§ 1º O Ouvidor solicitará, caso necessário, outros servidores para desempenho das atividades.

§ 2º Se o período de afastamento for superior a 60 (sessenta) dias, será nomeado outro Ouvidor.

Art. 6º Os membros de que trata o artigo 4º poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Comandante da Guarda Metropolitana ao Prefeito Municipal.

Art. 7º Para provimento dos cargos, exigir-se-á:

I - para Ouvidor:

a) estar no gozo de seus direitos políticos;

b) possuir diploma de nível superior;

c) ilibada reputação moral e funcional;

d) não ter sido condenado por crime de qualquer natureza transitado em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - Assistente Administrativo:

- a) ser servidor ocupante de cargo efetivo da Prefeitura de Palmas;
- b) estar no gozo de seus direitos políticos;
- c) ilibada reputação moral e funcional;
- d) não ter sido condenado por crime de qualquer natureza transitado em julgado.

Art. 8º Os atos oficiais da Ouvidoria serão publicados no Boletim Interno da Guarda Metropolitana.

Art. 9º O provimento dos cargos em comissão ou funções gratificadas serão aqueles disponibilizados pela Lei nº 1492, de 29 de agosto de 2007, para os ocupantes de funções gerenciais e de apoio administrativo.

Art. 10. Esta Lei Complementar será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 17 dias do mês de outubro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas